



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará



CERTIDÃO  
PESQUISA DE PREÇOS

Eu, **ELCIANE MAELY CASTRO MOTA** Matrícula 1010882, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMG, **CERTIFICO** para todos os efeitos legais, que procedi a pesquisa de preços que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG**, por meio da ferramenta do TCM – Tribunal de Contas do Município, e também encaminhando planilha para empresas referentes ao objeto supracitado, assim como pesquisa em loco, conforme documentos em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Santarém-PA, 17 de julho de 2025.

*Elciane Maely C. Mota*  
**ELCIANE MAELY CASTRO MOTA**  
Seção de Cotação de Preços  
Matricula 1010882



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Pará

À

Empresa:

Endereço:

Nº

Bairro:

Fone:

CEP:

E-mail:

Bamboo Comunicação Visual

Av. Mesinheiro Vargas, 2859

2859

Caranazal

93 99138-0633

68040-060

bamboo.brinds@gmail.com

Prezado (a) senhor (a)

Solicito desta respeitada empresa, que sejam fornecidos os preços abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Atenciosamente,

Santarém-PA, 17 de julho 2025.



*Elciane Maely Castro Mota*

ELCIANE MAELY CASTRO MOTA

Seção de Cotação/SEMG

Matrícula: 1010882

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENVELOPE TIMBRADO 24,5 X 18,5 CM COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	5.00	2.500.00
02	ENVELOPE SACO 24 X 34 COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	8.00	4.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Para



03	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COLOR, LAMINADO, COM CORDÃO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO.	SERVIÇO	15	50.00	750.00
04	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, 22 CM, IMPRESSÃO COLOR (LARGURA) X 31,50 CM (ALTURA) X 1 CM (LOMBADA).	SERVIÇO	250	8.80	2.200.00
05	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, IMPRESSÃO COLOR FTO 31 X 44 (ABERTA).	SERVIÇO	250	7.60	1.140.00
06	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 20 X 30.	SERVIÇO	1.000	9.00	9.000.00
07	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 15 X 15.	SERVIÇO	1.000	10.00	10.000.00
08	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 5 X 5.	SERVIÇO	750	1.50	1.125.00
09	ADESIVO PERFURADO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE. 3,92 M X 1,31 M (LARGURA X ALTURA).	SERVIÇO	01	770.00	770.00
10	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 1,40 X 1,60 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	260.00	3.900.00
11	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 60 X 90 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	90.00	1.350.00
12	PANFLETOS FTO 15 X 21, IMPRESSÃO COLOR F/V EM PAPEL COUCHÊ 90 G.	SERVIÇO	500	1.06	530.00
13	PANFLETOS FTO 8 X 15, IMPRESSÃO COLOR, FOLHA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170 G C/ 4X4.	SERVIÇO	500	0.80	400.00
14	CAMISA BRANCA, ALGODÃO, ESTAMPADA FRENT: ESTAMPADA DE ACORDO COM A AÇÃO QUE SERÁ REALIZADA (SERÁ ENVIADO JUNTO COM A REQUISIÇÃO). TAM. 15 CM X 30 CM / ATRÁS: ESTAMPADAS LOGO PREFEITURA: 10 CM X 10 CM E BRASÃO SEMG: 10 CM X 10 CM.	SERVIÇO	100	60.00	6.000.00
15	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO AO (120 CM X 85 CM). PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	102.00	2.550.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Para



16	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS AO (120 CM X 85 CM), PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	135.00	3.375.00
17	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	61.00	1.525.00
18	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	61.00	1.525.00
19	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	50.00	1.250.00
20	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	40.00	1.000.00
21	IMPRESSÃO PRETO/BRANCO, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	18.00	450.00
22	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	26.00	650.00
23	ADESIVO PLÁSTICO LEITOSO, IMPRESSÃO DIGITAL (PLOTAGEM).	SERVIÇO	02	780.00	1.560.00
24	PLACA IDENTIFICAÇÃO TEXTO EM ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, BASE DE ACRÍLICO, COM TAMANHO 15 CM X 30 CM	SERVIÇO	10	70.00	700.00
TOTAL					58.250.00

Obs.: Solicitamos que nos informe os dados da empresa contendo: LOGOMARCA, CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO, TELEFONE P/ CONTATO E E-MAIL.

Santarém, 17.06.25

BAMBOO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
CNPJ: 17.710.471/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Pará



À

Empresa: Genesis Brasil Gráfica

Endereço: Av. Diamantino Prox. Moçara

Nº 1422 Bairro: Diamantino Fone: 93 991 90 86 74

CEP: 68.20.550

E-mail: grafica.gnr@gmail.com

Prezado (a) senhor (a)

Solicito desta respeitada empresa, que sejam fornecidos os preços abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Atenciosamente,

Santarém-PA, 17 de julho 2025.

Elciane Maely Castro Mota

ELCIANE MAELY CASTRO MOTA  
Seção de Cotação/SEMG  
Matrícula: 1010882

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENVELOPE TIMBRADO 24,5 X 18,5 CM COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	2.10	1.050.00
02	ENVELOPE SACO 24 X 34 COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	4.50	2.250.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Para



X 03	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COLOR, LAMINADO, COM CORDÃO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO.	SERVIÇO	15	30.00	450.00
04	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, 22 CM, IMPRESSÃO COLOR (LARGURA) X 31,50 CM (ALTURA) X 1 CM (LOMBADA).	SERVIÇO	250	9.00	2.250.00
05	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, IMPRESSÃO COLOR FTO 31 X 44 (ABERTA).	SERVIÇO	250	8.00	2.000.00
06	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 20 X 30.	SERVIÇO	1.000	8,80	8.800
07	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 15 X 15.	SERVIÇO	1.000	6,80	6.800
08	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 5 X 5.	SERVIÇO	750	5,90	4.425.
09	ADESIVO PERFURADO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE. 3,92 M X 1,31 M (LARGURA X ALTURA).	SERVIÇO	01	960,00	960,00
10	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 1,40 X 1,60 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	230,00	3.450,00.
11	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 60 X 90 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	74,00	1.110,00.
12	PANFLETOS FTO 15 X 21, IMPRESSÃO COLOR F/V EM PAPEL COUCHÊ 90 G.	SERVIÇO	500	0,90,00	900,00
13	PANFLETOS FTO 8 X 15, IMPRESSÃO COLOR, FOLHA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170 G C/ 4X4.	SERVIÇO	500	0,46,	460,00.
X 14	CAMISA BRANCA, ALGODÃO, ESTAMPADA FRENT: ESTAMPADA DE ACORDO COM A AÇÃO QUE SERÁ REALIZADA (SERÁ ENVIADO JUNTO COM A REQUISIÇÃO). TAM. 15 CM X 30 CM / ATRÁS: ESTAMPADAS LOGO PREFEITURA: 10 CM X 10 CM E BRASÃO SEMG: 10 CM X 10 CM.	SERVIÇO	100	65.00	6.500.00
15	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO AO (120 CM X 85 CM). PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	8,25	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Pará



16	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS AO (120 CM X 85 CM). PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	122,00	3.025
17	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	9,00	225,00
18	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	61,00	1.525,00
19	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	45,80	1.145,00
20	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	30,50	763,00
21	IMPRESSÃO PRETO/BRANCO, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	16,00	400,00
22	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	22,00	550,00
23	ADESIVO PLÁSTICO LEITOSO, IMPRESSÃO DIGITAL (PLOTAGEM).	SERVIÇO	02	800,00	1.600,00
24	PLACA IDENTIFICAÇÃO TEXTO EM ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, BASE DE ACRÍLICO, COM TAMANHO 15 CM X 30 CM	SERVIÇO	10	50,00	500,00
TOTAL					51.338,00

Obs.: Solicitamos que nos informe os dados da empresa contendo: LOGOMARCA, CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO, TELEFONE P/ CONTATO E E-MAIL.

17/07/2025

36.769.469/0001-37  
GENESIS BRASIL GRÁFICA E  
COMUNICAÇÃO VISUAL  
Av. Diamantino, 1422 - Diamantino  
CEP 68.020-550 - Santarém - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Pará



À

Empresa: *M. Shirley de Oliveira Rufino Comercio*

Endereço: *Avenida São Sebastião*

Nº *2080* Bairro: *Aldéia* Fone: *(93)99114-6896*

CEP: *68040-042*

E-mail: *cara da copia 2015@gmail.com*

Prezado (a) senhor (a)

Solicito desta respeitada empresa, que sejam fornecidos os preços abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Atenciosamente,

Santarém-PA, 17 de julho 2025.

*Elciane Maely Castro Mota*

ELCIANE MAELY CASTRO MOTA  
Seção de Cotação/SEMG  
Matrícula: 1010882

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ENVELOPE TIMBRADO 24,5 X 18,5 CM COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	<i>2,00</i>	<i>1.000,00</i>
02	ENVELOPE SACO 24 X 34 COM TIMBRE COLORIDO.	SERVIÇO	500	<i>3,00</i>	<i>1.500,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/PA



03	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COLOR, LAMINADO, COM CORDÃO E PROTEÇÃO EM PLÁSTICO.	SERVIÇO	15	25,00	375,00
04	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, 22 CM, IMPRESSÃO COLOR (LARGURA) X 31,50 CM (ALTURA) X 1 CM (LOMBADA).	SERVIÇO	250	9,00	2.250,00
05	PASTA PROCESSO EM PAPEL DUPLEX 230 G, IMPRESSÃO COLOR FTO 31 X 44 (ABERTA).	SERVIÇO	250	10,50	2.625,00
06	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 20 X 30.	SERVIÇO	1.000	15,00	15.000,00
07	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 15 X 15.	SERVIÇO	1.000	17,00	17.000,00
08	ADESIVO LEITOSO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE FTO. 5 X 5.	SERVIÇO	750	12,00	9.000,00
09	ADESIVO PERFURADO DIGITAL, IMPRESSÃO COLOR E RECORTE. 3,92 M X 1,31 M (LARGURA X ALTURA).	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00
10	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 1,40 X 1,60 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	250,00	3.750,00
11	BANNER INFORMATIVO EM LONA RESISTENTE, TAMANHO 60 X 90 COM IMPRESSÃO COLOR EM ALTA QUALIDADE. ACABAMENTO EM CANALETA E CORDA.	SERVIÇO	15	90,00	1.350,00
12	PANFLETOS FTO 15 X 21, IMPRESSÃO COLOR F/V EM PAPEL COUCHÊ 90 G.	SERVIÇO	500	3,50	1.750,00
13	PANFLETOS FTO 8 X 15, IMPRESSÃO COLOR, FOLHA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 170 G C/ 4X4.	SERVIÇO	500	0,90	450,00
14	CAMISA BRANCA, ALGODÃO, ESTAMPADA FRENT: ESTAMPADA DE ACORDO COM A AÇÃO QUE SERÁ REALIZADA (SERÁ ENVIADO JUNTO COM A REQUISIÇÃO). TAM. 15 CM X 30 CM / ATRÁS: ESTAMPADAS LOGO PREFEITURA: 10 CM X 10 CM E BRASÃO SEMG: 10 CM X 10 CM.	SERVIÇO	100	75,00	7.500,00
15	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO AO (120 CM X 85 CM). PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	9,00	225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - Jardim Santarém - CEP: 68030-290 - Santarém/Pará



16	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDOS AO (120 CM X 85 CM). PAPEL SULFITE	SERVIÇO	25	165,00	4.125,00
17	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	18,00	450,00
18	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A1 (85CM X 60 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	91,00	2.275,00
19	IMPRESSÃO DE PROJETOS PRETO/BRANCO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	77,00	1.925,00
20	IMPRESSÃO DE PROJETOS COLORIDO, TAMANHO A2 (60CM X 42 CM), PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	82,00	2.050,00
21	IMPRESSÃO PRETO/BRANCO, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	35,00	875,00
22	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3 PAPEL SULFITE.	SERVIÇO	25	42,00	1.050,00
23	ADESIVO PLÁSTICO LEITOSO, IMPRESSÃO DIGITAL (PLOTAGEM).	SERVIÇO	02	800,00	1.600,00
24	PLACA IDENTIFICAÇÃO TEXTO EM ADESIVO VINÍLICO RECORTADO, BASE DE ACRÍLICO, COM TAMANHO 15 CM X 30 CM	SERVIÇO	10	67,00	670,00
TOTAL					

Obs.: Solicitamos que nos informe os dados da empresa contendo: LOGOMARCA, CNPJ, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, ENDEREÇO, TELEFONE P/ CONTATO E E-MAIL.

22.444.034/0001-08  
M. SIRLEY DE OLIVEIRA RUFINO COMERCIO - ME  
Av. São Sebastião, n.º 2080 - Aldeia  
CEP: 68.040-042 Santarém-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.017/2021-PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021  
PROCESSO Nº 1576/2021

Registro de Preço para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (Adesivo, Placas e outros)**, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, Secretarias e Autarquia, **conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA H. DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI.**

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **H. DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida na Rod. Mário Covas, 180, Coqueiro, CEP 66650-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.655.861/0001-73 e com Inscrição Estadual nº. 15.419.756-4, neste ato representado pela **Sr.ª Helen de Fátima Pires**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 3054608 SSP/PA e do CPF nº. 652.401.032-91, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto Registro de Preço para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (Adesivo, Placas e outros)**, para atender a Prefeitura Municipal de Cametá, Secretarias e Autarquia, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO**

**3.1.**

**H. DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 18.655.861/0001-73**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	-------	-------------	-------------

1	ADESIVO LEITOSO 0,10 CM IMPRESSÃO DIGITAL TIPO UV E/OU LATEX TINTA ECOLÓGICA E INODORA (FORNECIMENTO/MONTAGEM)	HP	M <sup>2</sup>	4.700	R\$ 34,00	R\$ 159.800,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 159.800,00</b>

3.2. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 159.800,00** (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1. Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue na Cidade de Cametá, em endereço determinado pela Prefeitura Municipal de Cametá, acompanhados de Nota Fiscal correspondente a cada entrega.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021 – PMC, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMC irá designar o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 7.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:
- 7.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 7.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;
- 7.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;
- 7.2.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 7.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;
- 7.2.5.** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 7.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 7.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior ao 30% do valor global do contrato;
- 7.2.8.** A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 7.2.9.** Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.2.10.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

**7.2.11.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.12.** Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

**7.2.13.** É expressamente vedada à CONTRATADA:

**7.2.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

**7.2.13.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**7.2.13.3.** Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**8.1.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

**8.2.** O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.3.** Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.4.** Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se à PMC o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**8.5.** Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**9.2.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

**9.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.4.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**9.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:**

**10.1.** Da Supervisão:

10.1.1. Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

**10.2.** Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**11.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Cametá para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Classificação Institucional: 02 GABINETE DO PREFEITO

Classificação Funcional: 04 122 0052 2003 0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 037

Classificação Institucional: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 04 122 0052 2006 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 068

Classificação Institucional: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Funcional: 15 122 0052 2072 0000 – MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 320

Classificação Institucional: 20 DEPART. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMUT

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DMUT

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 938

Classificação Institucional: 20 DEPART. MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DMUT  
Classificação Funcional: 26 131 0052 2158 0000 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
FICHA: 951

**11.2.** Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**12.1.** O prazo de vigência do presente ajuste é de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura.

**12.2.** A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita imediatamente após ao recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**14.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**14.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

**14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**15.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**15.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**15.2.2.** Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**15.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

**15.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5.** não mantiver a proposta;
- 16.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- 16.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.3.3.** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 16.3.4.** O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no **SICAF** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

**20.1.** É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

VICTOR  
CORREA  
CASSIANO:002  
49865262

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
CORREA  
CASSIANO:00249865262  
Dados: 2021.08.05  
16:39:04 -03'00'

Cametá, 05 de agosto de 2021.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ

H DE F PIRES  
SERVICOS  
EIRELI:186558610  
00173

Assinado de forma digital  
por H DE F PIRES  
SERVICOS  
EIRELI:18655861000173  
Dados: 2021.08.05  
12:17:17 -03'00'

**H. DE F. PIRES SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ: 18.655.861/0001-73  
**HELEN DE FÁTIMA PIRES**  
CPF: 652.401.032-91

**CONTRATO n. 142705002**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 170225004**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n. 12/2025-FMS SRP**

**TERMO DE CONTRATO n. 142705002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA E A EMPRESA PRINT MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.**

O município de Palestina do Pará - PA, por intermédio do **FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ/PA**, regulamente cadastrada no **CNPJ/MF n. 11.820.102/0001-70**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Srta. **Genivania Machado de Brito**, portador do **CPF n. 671.333.122-04**, residente e domiciliado sito à Avenida Rua Jucelino Kubitschek, 481, Bairro Cidade Nova, município de Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, **PRINT MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** inscrita no **CNPJ n. 18.457.557/0001-11**, sediada na Rua Benjamin Constant, 495 Loja, Centro, Uruará, PA - CEP: 68140000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Rosa Vieira Holanda Craval**, portadora da Carteira de Identidade nº 4288148, expedida pela PC/PA, e CPF nº 69X.XXX.XXX-X0, tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n. PE-12/2025-FMS SRP**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é **confeção e impressão de materiais gráficos se faz necessário para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	CARTAO DE VISITA 2 CORES	500	UN	1,37	685,00
22	CARTAO DE VISITA COLORIDO	500	UN	1,38	690,00
23	CARTAZ 34X45	100	UN	4,38	438,00
24	CARTAZES TAM, 09	100	UN	3,36	336,00
25	CARTAZES TAM,04	100	UN	2,38	238,00
26	CARTEIRA DE VACINACAO	600	UN	1,46	876,00
27	CARTEIRA DE VACINACAO ANTIRRABICA	1500	UN	1,50	2.250,00
28	CERTIFICADO COLORIDO TAM: A4 - PAPEL 180 GR,	500	UN	5,38	2.690,00
29	CONSOLIDADO PARCIAL DOS ESTRATOS " LIRAA	5	BL	15,08	75,40
30	CONVITES COLORIDO TAM: A4	1000	UN	4,68	4.680,00
31	CRACHA - A7	600	UN	8,80	5.280,00
32	CRACHA - EM PVC	200	UN	26,50	5.300,00
33	ENVELOPES BRANCO-CARTA-TIMBRADO COLORIDO	1000	UN	1,49	1.490,00
34	ENVELOPES BRANCO-OFÍCIO-TIMBRADO COLORIDO	1000	UN	2,00	2.000,00
35	ENVELOPES MARROM-OFÍCIO-TIMBRADO COLORIDO	2000	UN	2,00	4.000,00
36	FAIXAS 60X300CM	10	UN	114,00	1.140,00
41	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR " ESUS	10	BL	21,85	218,50
42	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL " ESUS	30	BL	21,40	642,00
43	FICHA DE CAPTURA DE FLEBOTOMINIO	5	BL	20,70	103,50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUN. DE PALESTINA DO PARÁ/PA  
Rua Magalhães Barata s/n - Centro – Palestina do Pará - CEP: 68.535-000  
Prédio do Centro Administrativo – Sala da CPL/PMPP  
E-mail: [cplpmpp@gmail.com](mailto:cplpmpp@gmail.com)  
Fone: 94 9 9261-4572



44	FICHA DE INVESTIGACAO - LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA	10	BL	21,30	213,00
45	FICHA DE INVESTIGACAO DE ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS	10	BL	26,60	266,00
46	FICHA DE INVESTIGACAO DE ATENDIMENTO ANTI-RABICO HUMANO	10	BL	22,75	227,50
47	FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO	50	BL	20,30	1.015,00
48	FICHA DE NOTIF,/INVEST, DE	10	BL	22,00	220,00
49	FICHA DE NOTIF,/INVEST, INDIVIDUAL DE VIOLENCIA DOMESTICA, SEXUAL E/OU	10	BL	22,70	227,00
55	FOLDERS FRENTE E VERSO TAM, 09	2500	UN	1,24	3.100,00
56	INFORMATIVO TAM, 04	2500	UN	0,99	2.475,00
57	PANFLETO TAM, 16 FRENTE E VERSO-COLORIDO, PAPEL SULFITE 24 GR,	2500	UN	0,76	1.900,00
61	PASTA P/ PROCESSO	500	UN	3,99	1.995,00
62	PRESCRICOES MÃ%ODICAS	50	BL	8,99	449,50
63	PRONTUARIO	200	BL	19,99	3.998,00
64	PRONTUARIO - ASSISTENCIA MÃ%ODICA E SANITARIA	200	BL	10,99	2.198,00
65	RECEITUARIO CONTROLE	200	BL	10,99	2.198,00
66	RECEITUARIO	200	BL	10,99	2.198,00
67	RECEITUARIO HOSPITAL MUNICIPAL	200	BL	10,99	2.198,00
68	REGISTRO DIARIO DO SERVICO	50	BL	9,99	499,50
72	TERMO VISITA	10	BL	23,49	234,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>58.744,80</b>	

- 1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (Art. 105, Lei 14.133/2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação começa a partir da data da assinatura do presente contrato, até o dia 27 de maio de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Na contratação que, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, este poderá ter prazo inicial de até 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste a maior vantagem econômica para a contratação plurianual, e poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos [artigos 106 e 107](#) da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.6. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.7. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.8. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.11. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.12. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO (art. 92, V)**

- 4.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 58.744,80** (cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
- 4.2. O recebimento dos pagamentos por parte da contratada, ficará condicionada a execução do objeto, podendo ocorrer mensalmente, proporcional a cada parcela vencida em sua respectiva execução.
- 4.3. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.5. O valor acima é líquido e certo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados/entregues.

**4.6.** O valor a ser empenhado no exercício financeiro seguinte será conforme o Decreto de execução orçamentário e restando valor remanescente, este será empenhado nos exercícios subsequentes, mediante ato do(a) Gestor(a) do órgão.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.6.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, período de execução do serviço e valor total da quilometragem rodada, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.7.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da (s) Requisição (ões) /solicitação (ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**5.8.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**5.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

**5.10.** Pelos serviços contratados e efetivamente executados/entregues, a Contratante efetuará o pagamento do valor total em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de nota fiscal.

**5.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IGPM.

**5.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, caso haja necessidade.

**5.13.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.15.** o prazo de validade;

**5.16.** a data da emissão;

**5.17.** os dados do processo de licitação junto ao órgão contratante;

**5.18.** o valor a pagar; e

**5.19.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.20.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.21.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.22.** A Administração deverá realizar consulta para:

**5.23.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**5.24.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.25.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

créditos.

**5.27.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou documento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

## **6. CLAÚSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**6.1.** Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

**R** = valor do reajustamento procurado;

**Im** = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

**Io** = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

**P** = preço unitário contratado.

**6.2.** Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6.7.** Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos havidos por responsabilidade da Contratada.

**6.8.** Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (art. 92, X, XI, XIV, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.** Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;
- 7.3.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 7.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de seu transporte;
- 7.5.** Assegurar a entrega do objeto licitado no prazo máximo aqui definido;
- 7.6.** Substituir/trocar, reparar/corrigir às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- 7.7.** Atender com prontidão às reclamações;
- 7.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 7.9.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- 7.11.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.12.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.13.** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.14.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da CONTRATANTE:
- 7.15.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas;

- 7.16.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- 7.17.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na locação dos veículos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.18.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- 7.19.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 7.20.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.21.** Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- 7.22.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- 7.23.** Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado.
- 7.24.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)**

- 8.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**8.13.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**9.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.4.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.5.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.6.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.7.** Deixar de apresentar amostra; ou

**9.8.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.9.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.10.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.12.** Fraudar a licitação
- 9.13.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.14.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.15.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.16.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.17.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.18.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.19.** Advertência;
- 9.20.** Multa;
- 9.21.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.22.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.23.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.24.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.25.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.26.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.27.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.28.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.30.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.31.** Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 10.1.7 e 9.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.32.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.33.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.34.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.35.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**9.36.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**9.37.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal que a regulamentou, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.38.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.39.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.40.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.41.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.42.** Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337-E e seguintes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([art. 92, XIX da Lei 14.133/2021](#))**

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**10.4.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**10.5.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**10.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.9.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.10.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**10.11.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.12.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.13.** Indenizações e multas.

**10.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**10.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS (Art. 92, VIII, Lei 14.133/2021)**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Palestina do Pará - PA deste exercício, na dotação conforme a seguir:

- I. Gestão/Unidade: **FUNDO MUNICIPL DE SAÚDE DE PALESTINA DO PARÁ**
- II. Programa de Trabalho:
  - 10.122.0126.2-114 **Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**
  - 10.122.0126.2-117 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
  - 10.301.0126.2-120 **Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB**
  - 10.302.0126.2-129 **Manutenção do Hospital Municipal José Homobono**

III. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Órgão ou instância jurídica cabível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.**

**14.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**14.2.** A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

**14.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme este Termo de Referência, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

**14.4. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**14.5.** Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.

**14.6.** O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/C ontrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**14.7.** A Contratada deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**14.8.** O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 140, II, “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, da seguinte forma:

**14.9. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**14.10. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**14.11.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

**14.12.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição imediatamente, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**14.13.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

**14.14.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.

**14.15.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Órgão Solicitante.

#### **14.16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA**

**14.17.** A contratada deverá entregar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao objeto requisitado e executado/entregue, ser conferida e atestada por servidor designado em conformidade aos dispositivos nas regras contidas na lei 14.133/2021.

#### **14.18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO SEU RECEBIMENTO**

**14.19.** O objeto solicitado deverá ser executado/entregue conforme disposições exigidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL, em local devidamente indicado na Ordem de compra/serviços, emitido com este objetivo, em horário de expediente, compreendido entre 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, com o acompanhamento do respectivo servidor devidamente designado para tal, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

**14.20.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto executado/entregue, em consonância com a proposta ofertada, realizando a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor responsável devidamente designado em ato próprio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**

**15.1.** Para fiscalização do contrato, será designado o servidor(a), lotado junto ao órgão, com habilidades e conhecimentos que cabem a matéria pertinente e compatível ao objeto contratado.

**15.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).

**15.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º](#)).

**15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

**15.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

**15.6.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

**15.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

**15.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

**15.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

**15.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

**15.11.** A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**16.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**16.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**18.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

**18.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**18.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº Lei n.º 14.133, Decreto Municipal que regulamenta a matéria, **PREGAO ELETRONICO nº PE-09/2025-PMPP SRP e Processos supracitados.**

**19.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**19.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Palestina do Pará - PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palestina do Pará, 27 de maio de 2025.

**GENIVANIA  
MACHADO DE  
BRITO:67133312204**

Assinado de forma digital  
por GENIVANIA MACHADO  
DE BRITO:67133312204

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF n. 11.820.102/0001-70  
GENIVANIA MACHADO DE BRITO  
CPF n. 67x.xxx.xxx-x4  
Sec. Mun. De Saúde

Assinado de forma digital por  
PRINT MIDIA GRAFICA E  
COMUNICACAO VISUAL  
LTDA:18457557000111  
Dados: 2025.05.28 11:15:50 -03'00'

**PRINT MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**  
CNPJ N. 18.457.557/0001-11  
ROSA VIEIRA HOLANDA CRAVAL  
CPF N. 69X.XXX.XXX-X0  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
CPF n.

\_\_\_\_\_  
CPF n.